



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/04/2021. Publicação: 16/04/2021. Edição nº 072/2021.

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Lize de Maria Brandão de Sa Costa – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS  
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
Themis Maria Pacheco de Carvalho - CORREGEDORA-GERAL DO MP  
Maria Luíza Ribeiro Martins – OUVIDORA DO MP  
Karla Adriana Holanda Farias Vieira – DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MP  
Júlio César Guimarães – DIRETOR-GERAL DA PGJ  
José Márcio Maia Alves - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS  
Carlos Henrique Rodrigues Vieira – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
José Henrique Frazão Costa - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA  
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ  
Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFE DE GABINETE DA PGJ

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

José Antonio Oliveira Bents	Flávia Tereza de Viveiros Vieira
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Maria dos Remédios Figueiredo Serra	Teodoro Peres Neto
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Rita de Cassia Maia Baptista
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Lúcia Maria da Silva Cavalcanti	Sâmara Ascar Sauaia
Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria Luíza Ribeiro Martins
Selene Coelho de Lacerda	Mariléa Campos dos Santos Costa
José Henrique Marques Moreira	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Francisco das Chagas Barros de Sousa	Eduardo Daniel Pereira Filho
Clodenilza Ribeiro Ferreira	Carlos Jorge Avelar Silva
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Regina Maria da Costa Leite	

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2019/2021)

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Themis Maria Pacheco de Carvalho - CORREGEDORA-GERAL DO MP  
Domingas de Jesus Fróz Gomes - CONSELHEIRA  
Francisco das Chagas Barros de Sousa - CONSELHEIRO  
Mariléa Campos dos Santos Costa – CONSELHEIRA  
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato - CONSELHEIRO  
Carlos Jorge Avelar Silva - CONSELHEIRO



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 15/04/2021. Publicação: 16/04/2021. Edição nº 072/2021.

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO  
(conforme Anexo da Resolução Nº 37/2016 –CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents 1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro 9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro 12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho 4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Clodenilza Ribeiro Ferreira 8ª Procuradora de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf 17ª Procuradora de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracly Martins Figueiredo Aguiar 2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lídia de Mello e Silva Moraes 3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho 14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
	10	Mariléa Campos dos Santos Costa 15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	11	José Henrique Marques Moreira 5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Francisco das Chagas Barros de Sousa 7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	13	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro 10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	14	Teodoro Peres Neto 11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Sâmara Ascar Sauaia 13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	16	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato 16º Procurador de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	17	Eduardo Daniel Pereira Filho 18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Carlos Jorge Avelar Silva 19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	19	Lize de Maria Brandão de Sá Costa 6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Maria dos Remédios Figueiredo Serra 2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau 3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Selene Coelho de Lacerda 7º Procurador de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Domingas de Jesus Froz Gomes 5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha 1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti 4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França 6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
	8	Regina Maria da Costa Leite 8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	9	Flávia Tereza de Viveiros Vieira 9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Rita de Cassia Maia Baptista 10ª Procuradora de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	11	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro 11ª Procuradora de Justiça Criminal 11ª Procuradoria de Justiça Criminal
	12	Maria Luíza Ribeiro Martins 12ª Procuradora de Justiça Criminal 12ª Procuradoria de Justiça Criminal



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/04/2021. Publicação: 16/04/2021. Edição nº 072/2021.

## SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO .....	3
Procuradoria Geral de Justiça.....	3
ATO .....	3
Assessoria Especial .....	3
PORTARIA .....	3
Comissão Permanente de Licitação.....	4
AVISO DE LICITAÇÃO .....	4
EXTRATOS.....	4
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior.....	5
AÇAILÂNDIA .....	5
CAXIAS.....	7
CODÓ .....	9
IMPERATRIZ.....	10
SANTA INÊS.....	29

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

### Procuradoria Geral de Justiça

#### ATO

##### ATO-GAB/PGJ - 942021

Código de validação: 8333772210

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,  
R E S O L V E :

Nomear a Promotora de Justiça NAHYMA RIBEIRO ABAS, titular da 01ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz, de entrância intermediária, para exercer o cargo, em comissão, de ASSESSOR ESPECIAL DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Símbolo CC-08, devendo ser considerado a partir de 13 de abril de 2021, tendo em vista o que consta do Processo nº 39402021.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 14/04/2021 às 16:29 hrs (\*)

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Assessoria Especial

#### PORTARIA

##### PORTARIA-AEI - 82021

Código de validação: 0DE0879E94

PORTARIA Nº. 08/2021



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/04/2021. Publicação: 16/04/2021. Edição nº 072/2021.

O Promotor de Justiça Carlos Henrique Brasil Teles de Menezes, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos termos da Portaria GAB/PGJ nº. 50542020, com fulcro na Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e no Ato Regulamentar Conjunto nº. 05/2014-GPGJ/CGMP,

RESOLVE

Converter, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com espeque no art. 7º, da Resolução CNMP nº. 174/2017, no art. 3º, da Resolução CNMP nº. 181/2017, combinado com o art. 4º, §4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº. 05/2014 – GPGJ/CGMP, a Notícia de Fato nº. 041488-500/2019 em Procedimento Investigatório Criminal- PIC, para apurar suposta omissão no envio dos repasses referentes ao Regime Próprio de Previdência Social do município de Caxias/MA, no período compreendido entre os anos de 2015 a 2018.

Em consequência disso, adotem-se as seguintes providências:

I. REGISTRE-SE em livro próprio e no SIMP;

II. AUTUE-SE a presente Portaria, encartando-a na face do procedimento remetendo cópia para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, à Coordenação de Documentação e Biblioteca desta Procuradoria Geral de Justiça;

III. OBEDEÇA-SE, para a conclusão deste procedimento investigatório criminal, o prazo de 90 (noventa) dias, consoante estabelecido no art. 13, da Resolução CNMP nº. 181/2017, fazendo-me concluso após o cumprimento das diligências e antes do termo final do prazo fixado; e

IV. JUNTE-SE aos presentes autos a Portaria nº. 5054-GAB/PGJ, de 30/06/2020.

Cumpra-se.

São Luís/MA, 14 de abril de 2021.

assinado eletronicamente em 14/04/2021 às 15:07 hrs (\*)

CARLOS HENRIQUE BRASIL TELES DE MENEZES

PROMOTOR DE JUSTIÇA / ASSESSOR DO PROCURADOR -GERAL DE JUSTIÇA

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021 - SRP

A Procuradoria-Geral de Justiça comunica que realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, do tipo MENOR PREÇO, regida pelas Leis Federais nº. 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº. 123/2006, Ato Regulamentar nº 01/2020 deste Órgão Ministerial e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, objetivando o registro de preços para aquisição eventual de Material de Consumo (dispensadores, papeis, saboneteiras e porta-copos), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. A abertura da sessão pública está marcada para o dia 03 de maio de 2021, às 10h (dez horas), horário de Brasília-DF. Obtenção do Edital e recebimento das Propostas no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). (UASG: 925129). O edital e seus anexos poderão ser consultados no prédio sede da Procuradoria Geral de Justiça, situada à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís, Maranhão. Informações: site: [www.mpma.mp.br](http://www.mpma.mp.br) e nos telefones: (98) 3219-1645 e 3219-1766, das 8h às 13h.

São Luís, 14 de abril de 2021.

JOSÉ LINDSTRON PACHECO

Pregoeiro Oficial

CPL/PGJ-MA

EXTRATOS

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE000016

Nota de Empenho referente ao Processo Administrativo nº 2333/2021. Objeto: Despesa com prestação de serviços de Intérpretes de Libras para eventos do MP/MA, por videoconferência, neste restante do mês de abril, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 016/2020, originada do Pregão Eletrônico nº 001/2020 SRP, constante do Processo Administrativo nº 24505/2019, da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão. Amparo Legal: Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93, e Ato Regulamentar nº 11/2014 - GPGJ. Valor Global:



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/04/2021. Publicação: 16/04/2021. Edição nº 072/2021.

R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais). Programa/Atividade: Gestão das Ações Essenciais à Justiça - Desenvolvimento Institucional (FEMPE). Natureza de Despesa: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – PJ. PT: 03.091.0337.4962.017216. Data de Emissão da NE: 12/04/2021. CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. Ordenador da Despesa: JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES. CONTRATADA: VITÓRIA SERVIÇOS GERAIS E EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ: 17.465.579/0001-60. Representante Legal: SHELJANE SEVERIANO DE CARVALHO. São Luís (MA), 14 de abril de 2021.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM  
Presidente da CPL  
PGJ/MA

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE000672

Nota de Empenho referente ao Processo Administrativo nº 2333/2021. Objeto: Despesa com prestação de serviços de Intérpretes de Libras para eventos do MP/MA, por videoconferência, neste restante do mês de abril, e fornecimento de coroas de flores fúnebres, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 016/2020, originada do Pregão Eletrônico nº 001/2020\_SRP, constante do Processo Administrativo nº 24505/2019, da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão. Amparo Legal: Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93, e Ato Regulamentar nº 11/2014 - GPGJ. Valor Global: R\$ 1.375,00 (um mil, trezentos e setenta e cinco reais). Programa/Atividade: Coordenação das Ações Essenciais à Justiça no Estado do Maranhão (CAMPE). Natureza de Despesa: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - PJ. PT: 03.091.0337.2963.000149. Data de Emissão da NE: 12/04/2021. CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. Ordenador da Despesa: JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES. CONTRATADA: VITÓRIA SERVIÇOS GERAIS E EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ: 17.465.579/0001-60. Representante Legal: SHELJANE SEVERIANO DE CARVALHO. São Luís (MA), 14 de abril de 2021.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM  
Presidente da CPL  
PGJ/MA

## Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

AÇAILÂNDIA

### PORTARIA-2ªPJEACD - 202021

Código de validação: FC88A036FA

### PORTARIA

A Promotora de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal da República, pelo artigo 8º, §1º da Lei Federal 7.347/1985, art. 26 da Lei Federal 8.625/1993 e, subsidiariamente, pela Lei Complementar 75/1993, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis à espécie, em especial os arts. 3º, inc. I e 5º, inc. II do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014, CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de quaisquer dos poderes do Município, em especial, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como, em 11.3.2020, classificou a situação mundial como pandemia, prevendo as seguintes medidas de saúde pública para diminuição da transmissão de doenças infecciosas sem vacina ou tratamento farmacológico específico e enfatizando a sua adoção em relação à COVID-19[1]: proibição de grandes aglomerações; fechamento de escolas e outras medidas; restrições de transporte público e/ou de locais de trabalho e outras medidas; quarentena e/ou isolamento – as quais pressupõem a realização de despesas de vária monta e diversas naturezas, tanto para sua implementação e fiscalização, como para a tomada de outras medidas destinadas a fornecer insumos vitais à população em isolamento;

Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC), assim conceituou: “ II - desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais; III - situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido; IV - estado de calamidade



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/04/2021. Publicação: 16/04/2021. Edição nº 072/2021.

pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido; (...)VI - ações de assistência às vítimas: ações imediatas destinadas a garantir condições de incolumidade e cidadania aos atingidos, incluindo o fornecimento de água potável, a provisão e meios de preparação de alimentos, o suprimento de material de abrigo, de vestuário, de limpeza e de higiene pessoal, a instalação de lavanderias, banheiros, o apoio logístico às equipes empenhadas no desenvolvimento dessas ações, a atenção integral à saúde, ao manejo de mortos, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional; (...)IX - ações de prevenção: ações destinadas a reduzir a ocorrência e a intensidade de desastres, por meio da identificação, mapeamento e monitoramento de riscos, ameaças e vulnerabilidades locais, incluindo a capacitação da sociedade em atividades de defesa civil, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional”;

CONSIDERANDO a edição da Lei 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do referido vírus e considerando que a doutrina entende as epidemias espécies do gênero desastres;

CONSIDERANDO a edição pelo Ministério da Saúde da Portaria nº 188/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), e da Portaria nº 356/2020, a qual dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei 13.979/2020 – sendo ainda caracterizável a ESPIN como sendo “evento que representa risco para a saúde pública nacional e ocorrerá nas situações epidemiológicas (surto ou epidemias), de desastres e de desassistência à população, que extrapolem a capacidade de resposta da direção estadual do SUS ou que, especificamente nas situações epidemiológicas, apresentem risco de disseminação nacional, sejam produzidos por agentes infecciosos inesperados, representem a reintrodução de doença erradicada ou apresentem gravidade elevada”, nos termos do Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF); CONSIDERANDO a atribuição extrajudicial da 2ª Promotoria de Justiça de Açailândia na defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que para a contratação de bens, obras ou serviços pela Administração Pública vige o princípio da obrigatoriedade do procedimento licitatório, conforme exigência da Constituição Federal (art. 37, XI) e Lei 8.666/93, como medida de legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência e moralidade;

CONSIDERANDO que a contratação sem realização de licitação somente é admitida nas estritas hipóteses previstas em lei, de modo que os casos de dispensa licitatória do artigo 24 da Lei 8.666/93 são, por sua natureza, excepcionais e constam de rol taxativo;

CONSIDERANDO que, visando tão somente atender ao interesse público ameaçado ou violado por situação excepcional, o artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 permite que a licitação se torne dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, que se restringem tão somente à situação de urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a saúde e a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

CONSIDERANDO que a verificação do que seja emergência ou calamidade não é de livre e arbitrária interpretação do gestor, mas sim deve se situar estritamente no mesmo campo semântico trazido pelo supracitado artigo 24, IV da Lei 8.666/93 (“situação de urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares”) - sendo dever do gestor fundamentar a adoção de tais decretos em fatos comprovados, não estando autorizado a implementar medidas emergenciais pela simples entrada em vigência da legislação federal especial, inclusive a Lei 13.979/2020 e a Medida Provisória 929/2020;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelece no art. 4º que é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei;

CONSIDERANDO que referida lei estabelece no § 1º do art. 4º que a dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público na fiscalização contemporânea de políticas públicas objetiva evitar a dilapidação do patrimônio público em momento tão grave vivenciado pela sociedade brasileira e pelo mundo, devendo o órgão do Ministério Público atuar de forma contemporânea e preventiva, buscando garantir a transparência e o acesso à informação em relação às políticas adotadas para combate ao Novo Coronavírus em cada município;

CONSIDERANDO que as presunções acima e a simplificação do procedimento de contratação representam uma tentativa extrema de dar uma resposta célere do Poder Público ao combate à pandemia do Novo Coronavírus, visando-se buscar o salvamento do maior número de vidas humanas;

CONSIDERANDO que a situação de emergência pública não poderá ser utilizada como pretexto para facilitar a malversação dos recursos públicos – sendo mister fomentar a cidadania e o controle popular pela adequada informação, agindo o Poder Público com o máximo de transparência;





# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/04/2021. Publicação: 16/04/2021. Edição nº 072/2021.

CONSIDERANDO que o período de diversos sacrifícios, especialmente da classe trabalhadora, mas também da empresarial (especialmente dos pequenos empresários e microempresários), assim exigindo que os recursos públicos sejam adequadamente destinados para o combate à Pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 dispõe que todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição – insumos básicos para que o Ministério Público acompanhe tais contratações, para localizar e coibir eventuais abusos, mas sem representar qualquer ingerência na discricionariedade do gestor, nos limites das normas excepcionais ora vigentes;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o Procedimento Administrativo (PA) destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos posteriores à sua instauração, bem como de instituições e de políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil ou procedimento preparatório – nos casos em que não haja indícios prévios de ilicitudes (artigo 9º da Lei nº 7.347/85 e artigos 8º e ss., da Resolução nº 174/2017 – CNMP);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 8º, da Resolução CNMP 174/2021, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, bem como apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o tanto o quanto determinado no último despacho do Procedimento Administrativo 001789-255/2020, em cujos autos foi promovida à juntada equivocada de uma série de documentos não relacionados com aquele feito e que o desentranhamento de tais documentos restou impossível, figurando-se muito mais vantajosa a instauração de um novo procedimento para apurar os fatos objeto daquele feito, dessa vez com a juntada da documentação correta,

CONSIDERANDO que o referido procedimento (001789-255/2020) tinha por finalidade acompanhar os fatos e atos administrativos relativos ao ingresso de receitas e da realização de despesas relativas ao enfrentamento ao Covid-19 e suas repercussões jurídicas, em caráter preventivo e sem indicativo de irregularidade ou ilicitude atuais e, ainda, sem representar ingerência nas atribuições do Poder Executivo Municipal de Cidelândia/MA, remanescendo, desse modo, a necessidade de se continuar com o acompanhamento em um novo procedimento, dessa vez com a juntada da documentação correta,

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar os fatos e atos administrativos relativos ao ingresso de receitas e da realização de despesas relativas ao enfrentamento ao Covid-19 e suas repercussões jurídicas, em caráter preventivo e sem indicativo de irregularidade ou ilicitude atuais e, ainda, sem representar ingerência nas atribuições do Poder Executivo Municipal de Cidelândia, conforme determinado no último despacho prolatado nos autos do Procedimento Administrativo 001789-255/2020.

Cumpridas as diligências, venham os autos conclusos para análise.

Açailândia/MA, 13 de abril de 2021.

assinado eletronicamente em 13/04/2021 às 16:09 hrs (\*)

GLAUCE MARA LIMA MALHEIROS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CAXIAS

## PORTARIA-7ªPJCA - 22021

Código de validação: 1E8B3D5510

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Caxias, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 6º, inciso XX da Lei Complementar nº 75/93; art. 27, inciso IV da Lei nº 8.625/93; art. 27, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 013/91; os art. 1º e 3º, §2º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público; Decreto Estadual no 35.677/2020 e Circular do Banco Central no 3.991/2020;

CONSIDERANDO, que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/04/2021. Publicação: 16/04/2021. Edição nº 072/2021.

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a NOTÍCIA DE FATO instaurada em 15 de janeiro de 2021 e registrada no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP, sob o nº 000056-254/2021, a partir de demanda encaminhada pela 5ª Promotoria de Justiça desta comarca, tendo como base a representação informal, via mensagens de aplicativo de conversas (whatsapp), na qual a Sra. ISABELA RIBEIRO, que atua junto à coordenação de fiscalização do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Maranhão (CRECI-MA), informa que há um loteamento (Residencial Buena Vista) localizado no bairro Vila Alecrim, na zona urbana de Caxias/MA, que não possui registro de imóvel junto ao cartório, mas cujos lotes já estão sendo comercializados, tratando-se, supostamente, de situação de irregularidade, ensejando a atuação ministerial. Juntou à representação fotografias e folders, indicativos da existência do citado loteamento e ratificam a venda dos lotes;

CONSIDERANDO que a notícia de fato está devidamente acompanhada de documentação demonstrativa da necessidade de apuração dos fatos relatados na tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, sendo essencial a utilização de instrumentos não disponíveis na Notícia de Fato; CONSIDERANDO que se infere do cotejo das peças informativas anexas, essencial a investigação quanto da implantação Loteamento BUENA VISTA, localizado à Rua Carema, bairro Vila Alecrim, com uma área total de 8.881,50m<sup>2</sup> e perímetro de 378,23m, do qual tinham a posse e o domínio a CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA IRMÃOS QUEIROZ LTDA, CNPJ 05.203.172/0001-86, com o propósito de alienar parcelas deste imóvel, o qual foi dividido em 21 lotes, sem antes terem obtido autorização do órgão competente e em desacordo com as disposições da Lei n. 6.766, de 19.12.79 (Lei do Parcelamento do Solo). Inclusive havendo o oferecimento dos referidos lotes para a venda;

CONSIDERANDO que será considerado clandestino o parcelamento do solo urbano não aprovado pelo poder público e/ou não registrado no cartório de registro de imóveis. A clandestinidade do empreendimento impede que os adquirentes promovam a necessária matrícula de seus lotes no competente cartório de registro de imóveis;

CONSIDERANDO a normatização do Conselho Nacional do Ministério Público acerca da padronização dos procedimentos apuratórios no âmbito do Ministério Público (Tabelas Unificadas, conforme Res. 63/2010, do CNMP) e Res. nº 22/2014 – CPMP/MA; R E S O L V E instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL, nos moldes do art. 2º, inciso II, da Resolução CNMP 23/17, com finalidade de: apurar a ocorrência de afronta ao zoneamento urbano e ao consumidor, decorrentes da implantação Loteamento BUENA VISTA, localizado à Rua Carema, bairro Vila Alecrim, com uma área total de 8.881,50m<sup>2</sup> e perímetro de 378,23m, do qual tinham a posse e o domínio, com o propósito de alienar parcelas deste imóvel, o qual foi dividido em 21 lotes, sem antes terem obtido autorização do órgão competente e em desacordo com as disposições da Lei n. 6.766, de 19.12.79 (Lei do Parcelamento do Solo). Inclusive havendo o oferecimento dos referidos lotes para a venda;

DETERMINO:

I – A atuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação;

II – Que seja requisitado.

À CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA IRMÃOS QUEIROZ LTDA, o encaminhamento ao Ministério Público.

1 – O montante de contratos de compra e venda, promessa de compra e venda, e reserva de lotes, com a qualificação dos respectivos compradores e/ou promitentes compradores.

Ao Cartório de Registro de Imóveis de Caxias:

1 – Se existe registro de Loteamento/desmembramento do Imóvel com matrícula nº 9.430, encaminhando-se ao requisitado cópia da Certidão de Inteiro Teor colacionada aos autos.

2 – Se existe o registro de compromissos de compra e venda ou de venda do loteamento do Loteamento BUENA VISTA, localizado à Rua Carema, bairro Vila Alecrim.

3 – Encaminhamento da certidão de inteiro teor do imóvel de matrícula nº 9.430.

À Prefeitura Municipal de Caxias:

1 – Se o referido empreendimento imobiliário/loteamento encontra-se devidamente licenciado.

2 – Se existe o processo de licenciamento do loteamento, objeto de investigação, explicitando em caso de resposta positiva, em qual situação ele se encontra.

3 – Considerando que a Municipalidade tem o dever e não a faculdade de regularizar o uso, no parcelamento e na ocupação do solo, para assegurar o respeito aos padrões urbanísticos e o bem-estar da população. Bem assim possui mecanismos de autotutela, podendo obstar a implantação imoderada de loteamentos clandestinos e irregulares. Que informe quais as medidas tomadas a partir da ciência dos fatos.

III – Referente a apuração da suposta prática dos crimes tipificados no art. 50 e seu parágrafo único, da Lei 6766/79, pelos responsáveis da CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA IRMÃOS QUEIROZ LTDA, CNPJ 05.203.172/0001-86, verifica-se que o





# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/04/2021. Publicação: 16/04/2021. Edição nº 072/2021.

montante da pena constante do preceito secundário da norma ultrapassa 02 (dois) anos, logo inexistente atribuição da 7ª Promotoria de Caxias para apuração e tomada de providências, devendo ser encaminhado cópia integral dos autos à Diretoria das Promotorias de Caxias para a distribuição para a Promotoria com atribuição criminal para tanto.

IV – Comunique-se ao representante, via e-mail da instauração do inquérito civil.

V – Registre-se, autue-se, publique-se a portaria tomando-se todas as providências de praxe e estilo.

Cumpra-se.

Caxias, 12 de abril de 2021.

assinado eletronicamente em 12/04/2021 às 14:01 hrs (\*)

JOSÉ CARLOS FARIA FILHO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CODÓ

PORTARIA-1ªPJCOD - 232021

Código de validação: BD916D523A

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Representante Legal que esta subscreve, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó/MA, com atribuição em matéria de Probidade Administrativa, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, III, da Constituição Federal, o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), o art. 27, caput, da Lei Complementar nº 013/91 do Estado do Maranhão e nos termos do § 7º do art. 2º da Resolução nº 23 de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um valor a ser promovido e defendido, sancionando-se os atos de improbidade, conforme previsto no art.37, § 4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público a observância, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, conforme prevê o art. 11 da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO o enunciado da Súmula Vinculante nº 13, que assim dispõe “ A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.”

CONSIDERANDO que o nepotismo é vedado em qualquer dos Poderes da República por força dos princípios constitucionais da impessoalidade, eficiência, igualdade e moralidade, independentemente de previsão expressa em diploma legislativo.

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal incumbe ao Ministério a defesa da ordem jurídica, do Estado Democrático de Direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e outros interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a existência da Notícia de Fato SIMP 000409-259/2021 – 1ªPJC, que tramita na 1ª Promotoria de Justiça de Codó/MA, iniciada com Representação por prática de Nepotismo no Município de Codó/MA, pelo Prefeito Municipal, José Francisco Lima Neres;

CONSIDERANDO, a necessidade de instrução do feito, para apuração dos fatos, bem como a ocorrência de irregularidades e eventual improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 1º da Resolução CNMP nº 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONVERTO a Notícia de Fato SIMP 000409-259/2021 – 1ªPJC no presente INQUÉRITO CIVIL SIMP 000409-259/2021 – 1ªPJC, para o aprofundamento da apuração das irregularidades noticiadas.

Determino, para tanto, as seguintes medidas:

1. Registre em Sistema Próprio.(SIMP)

2. Autue.

3. Oficie-se à Coordenação de Documentação e Biblioteca, encaminhando a presente Portaria, para publicação;

4. Designo para desempenhar as funções de Secretária do procedimento a servidora PAULA BRITO DA SILVA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, lotada nesta Promotoria de Justiça, dispensado o termo de compromisso;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/04/2021. Publicação: 16/04/2021. Edição nº 072/2021.

5. O objeto do presente inquérito civil fica restrito à apuração de possíveis casos, que configurem prática de nepotismo, na Administração Pública Municipal de Codó/MA, tendo como investigado, inicialmente, o Prefeito Municipal de Codó, José Francisco Lima Neres, CPF 372.537.783-91.

6. Insira minuta de ofício, no sistema próprio (DIGIDOC), tendo como destinatário o Prefeito Municipal de Codó/MA, José Francisco Lima Neres, recomendando-lhe a fiel observância do que dispõe a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, a qual deverá ser transcrita no referido ofício, e para que informe a este órgão, no prazo de 10 (dez) dias, se havia na estrutura administrativa do Município de Codó, inclusive nas suas autarquias, algum caso alcançado por aquele entendimento consolidado, e qual a providência adotada para a correção da ilegalidade segundo o princípio da autotutela.

assinado eletronicamente em 13/04/2021 às 22:27 hrs (\*)  
CARLOS AUGUSTO SOARES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

IMPERATRIZ

## PORTARIA-10ºPJEITZ - 12021

Código de validação: 6E3D53E889

PORTARIA

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

SIMP nº 009365-253/2020

Instaura Procedimento Investigatório Criminal para apurar possível prática de crimes tributários, mediante sonegação fiscal (ICMS), pelos administradores da pessoa jurídica COMILA LTDA.

O Ministério Público do Estado do Maranhão, pelo Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria Regional de Defesa das Ordens Tributária e Econômica, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e pelo art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal Brasileiro, bem como, pela Resolução nº 181/2017 – CNMP e pela Resolução nº 09/2004-CPMP/MA, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO a documentação encaminhada pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa (CAOP- ProAd) que indica suposta prática de sonegação fiscal pelos administradores da pessoa jurídica COMILA LTDA, o que motivou a instauração da Notícia de Fato nº 009365-253/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Resolução nº 181/2017- CNMP, que permite a instauração de Procedimento Investigatório Criminal, de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de sua atuação criminal;

CONSIDERANDO as reiteradas decisões do STF, a exemplo do HC 89837/DF, rel. Min. Celso de Mello, de 20 de outubro de 2009, reconhecendo o poder investigatório do Ministério Público, ponderando-se, para tanto, que a outorga de poderes explícitos ao Ministério Público (art. 129, I, IV, VII, VIII e IX, da Constituição Federal) supõe que se reconheça, ainda que por implicitude, aos membros dessa Instituição, a titularidade de meios destinados a viabilizar a adoção de medidas vocacionadas a conferir real efetividade às suas atribuições, permitindo, assim, que se confira efetividade aos fins constitucionalmente reconhecidos ao Ministério Público – teoria dos poderes implícitos;

CONSIDERANDO a fracassada PEC-37, episódio na qual se evidenciou que a sociedade brasileira confere legitimidade ao Ministério Público para a investigação criminal;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para conclusão da aludida Notícia de Fato e a necessidade de conversão da presente investigação em Procedimento Investigatório Criminal, devido à indispensabilidade da realização de mais diligências e os fortes indícios de ocorrência de crime tributário;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Investigatório Criminal – PIC, com o objetivo de apurar possível prática de crimes tributários, mediante sonegação fiscal, pelos administradores da pessoa jurídica COMILA LTDA, com coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para a obtenção dos esclarecimentos necessários à apuração dos fatos, bem como para a promoção de medidas judiciais e extrajudiciais necessárias, determinando, desde já, o seguinte:

1. A atuação da presente Notícia de Fato como Procedimento Investigatório Criminal e a publicação desta portaria no átrio do prédio das Promotorias de Justiça de Imperatriz;
2. Encaminhamento de cópia desta Portaria para a Coordenação de Biblioteca e Documentação para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio;
3. A designação da servidora Odonniele Coêlho Carvalho, técnica ministerial, com matrícula nº 1070428, para exercer a função de secretária no presente feito;
4. A notificação dos representantes da sociedade empresária para que proceda à devida regularização do débito fiscal, no prazo de 10 (dez) dias;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/04/2021. Publicação: 16/04/2021. Edição nº 072/2021.

5. Determino, ainda, na hipótese de inoccorrência de pagamento ou parcelamento do tributo no prazo estipulado, que fique notificado o gestor a apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação. Fixo, para a sua conclusão, o prazo máximo de 90 (noventa) dias, art. 13 da Resolução de nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, sem prejuízo de sua finalização anterior, ou, da necessidade de prorrogação futura. Cumpra-se. Certifique-se. Após, concluso. Imperatriz/MA, 12 de março de 2021.

\* Assinado eletronicamente  
NAHYMA RIBEIRO ABAS  
Promotora de Justiça  
Matrícula 1066182

Documento assinado. Imperatriz, 12/03/2021 12:04 (NAHYMA RIBEIRO ABAS)  
\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.  
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-10ºPJEITZ, Número do Documento 12021 e Código de Validação 6E3D53E889.

## PORTARIA-10ºPJEITZ - 22021

Código de validação: 852C493B31

PORTARIA

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

SIMP nº 009379-253/2020

Instaura Procedimento Investigatório Criminal para apurar possível prática de crimes tributários, mediante sonegação fiscal (ICMS), no âmbito da empresa JOÃO DOS SANTOS COSTA EIRELI.

O Ministério Público do Estado do Maranhão, pelo Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria Regional de Defesa das Ordens Tributária e Econômica, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e pelo art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal Brasileiro, bem como, pela Resolução nº 181/2017 – CNMP e pela Resolução nº 09/2004-CPMP/MA, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO a documentação encaminhada pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa (CAOP- ProAd) que indica suposta prática de sonegação fiscal no âmbito da empresa JOÃO DOS SANTOS COSTA EIRELI, o que motivou a instauração da Notícia de Fato nº 009379-253/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Resolução nº 181/2017- CNMP, que permite a instauração de Procedimento Investigatório Criminal, de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de sua atuação criminal;

CONSIDERANDO as reiteradas decisões do STF, a exemplo do HC 89837/DF, rel. Min. Celso de Mello, de 20 de outubro de 2009, reconhecendo o poder investigatório do Ministério Público, ponderando-se, para tanto, que a outorga de poderes explícitos ao Ministério Público (art. 129, I, IV, VII, VIII e IX, da Constituição Federal) supõe que se reconheça, ainda que por implicitude, aos membros dessa Instituição, a titularidade de meios destinados a viabilizar a adoção de medidas vocacionadas a conferir real efetividade às suas atribuições, permitindo, assim, que se confira efetividade aos fins constitucionalmente reconhecidos ao Ministério Público – teoria dos poderes implícitos;

CONSIDERANDO a fracassada PEC-37, episódio na qual se evidenciou que a sociedade brasileira confere legitimidade ao Ministério Público para a investigação criminal;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para conclusão da aludida Notícia de Fato e a necessidade de conversão da presente investigação em Procedimento Investigatório Criminal, devido à indispensabilidade da realização de mais diligências e os fortes indícios de ocorrência de crime tributário;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Investigatório Criminal – PIC, com o objetivo de apurar possível prática de crimes tributários, mediante sonegação fiscal, no âmbito da empresa JOÃO DOS SANTOS COSTA EIRELI, com coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para a obtenção dos esclarecimentos necessários à apuração dos fatos, bem como para a promoção de medidas judiciais e extrajudiciais necessárias, determinando, desde já, o seguinte:

1. A atuação da presente Notícia de Fato como Procedimento Investigatório Criminal e a publicação desta portaria no átrio do prédio das Promotorias de Justiça de Imperatriz;
2. Encaminhamento de cópia desta Portaria para a Coordenação de Biblioteca e Documentação para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/04/2021. Publicação: 16/04/2021. Edição nº 072/2021.

3. A designação da servidora Odonniele Coêlho Carvalho, técnica ministerial, com matrícula nº 1070428, para exercer a função de secretária no presente feito;
  4. A notificação dos representantes da sociedade empresária para que proceda à devida regularização do débito fiscal, no prazo de 10 (dez) dias;
  5. Determino, ainda, na hipótese de inoccorrência de pagamento ou parcelamento do tributo no prazo estipulado, que fique notificado o gestor a apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação. Fixo, para a sua conclusão, o prazo máximo de 90 (noventa) dias, art. 13 da Resolução de nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, sem prejuízo de sua finalização anterior, ou, da necessidade de prorrogação futura.
- Cumpra-se. Certifique-se.  
Após, concluso.  
Imperatriz/MA, 12 de março de 2021.

assinado eletronicamente em 15/03/2021 às 10:39 hrs (\*)  
NAHYMA RIBEIRO ABAS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

## PORTARIA-10ºPJEITZ - 32021

Código de validação: 1D275208AB

PORTARIA

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

SIMP nº 009420-253/2020

Instaura Procedimento Investigatório Criminal para apurar possível prática de crimes tributários, mediante sonegação fiscal (ICMS), pelos administradores da pessoa jurídica COMERCIAL BABAÇULÂNDIA LTDA.

O Ministério Público do Estado do Maranhão, pelo Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria Regional de Defesa das Ordens Tributária e Econômica, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e pelo art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal Brasileiro, bem como, pela Resolução nº 181/2017 – CNMP e pela Resolução nº 09/2004-CPMP/MA, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO a documentação encaminhada pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa (CAOP- ProAd) que indica suposta prática de sonegação fiscal pelos administradores da pessoa jurídica COMERCIAL BABAÇULÂNDIA LTDA, o que motivou a instauração da Notícia de Fato nº 009420-253/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Resolução nº 181/2017- CNMP, que permite a instauração de Procedimento Investigatório Criminal, de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de sua atuação criminal;

CONSIDERANDO as reiteradas decisões do STF, a exemplo do HC 89837/DF, rel. Min. Celso de Mello, de 20 de outubro de 2009, reconhecendo o poder investigatório do Ministério Público, ponderando-se, para tanto, que a outorga de poderes explícitos ao Ministério Público (art. 129, I, IV, VII, VIII e IX, da Constituição Federal) supõe que se reconheça, ainda que por implicitude, aos membros dessa Instituição, a titularidade de meios destinados a viabilizar a adoção de medidas vocacionadas a conferir real efetividade às suas atribuições, permitindo, assim, que se confira efetividade aos fins constitucionalmente reconhecidos ao Ministério Público – teoria dos poderes implícitos;

CONSIDERANDO a fracassada PEC-37, episódio na qual se evidenciou que a sociedade brasileira confere legitimidade ao Ministério Público para a investigação criminal;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para conclusão da aludida Notícia de Fato e a necessidade de conversão da presente investigação em Procedimento Investigatório Criminal, devido à indispensabilidade da realização de mais diligências e os fortes indícios de ocorrência de crime tributário;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Investigatório Criminal – PIC, com o objetivo de apurar possível prática de crimes tributários, mediante sonegação fiscal, pelos administradores da pessoa jurídica COMERCIAL BABAÇULÂNDIA LTDA, com coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para a obtenção dos esclarecimentos necessários à apuração dos fatos, bem como para a promoção de medidas judiciais e extrajudiciais necessárias, determinando, desde já, o seguinte:

1. A atuação da presente Notícia de Fato como Procedimento Investigatório Criminal e a publicação desta portaria no átrio do prédio das Promotorias de Justiça de Imperatriz;
2. Encaminhamento de cópia desta Portaria para a Coordenação de Biblioteca e Documentação para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio;
3. A designação da servidora Odonniele Coêlho Carvalho, técnica ministerial, com matrícula nº 1070428, para exercer a função de secretária no presente feito;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/04/2021. Publicação: 16/04/2021. Edição nº 072/2021.

4. A notificação dos representantes da sociedade empresária para que proceda à devida regularização do débito fiscal, no prazo de 10 (dez) dias;
5. Determino, ainda, na hipótese de inoccorrência de pagamento ou parcelamento do tributo no prazo estipulado, que fique notificado o gestor a apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação. Fixo, para a sua conclusão, o prazo máximo de 90 (noventa) dias, art. 13 da Resolução de nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, sem prejuízo de sua finalização anterior, ou, da necessidade de prorrogação futura. Cumpra-se. Certifique-se. Após, concluso. Imperatriz/MA, 12 de março de 2021.

assinado eletronicamente em 15/03/2021 às 10:40 hrs (\*)  
NAHYMA RIBEIRO ABAS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

## PORTARIA-10ºPJEITZ - 42021

Código de validação: 57EFD8DCBD

PORTARIA

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

SIMP nº 009422-253/2020

Instaura Procedimento Investigatório Criminal para apurar possível prática de crimes tributários, mediante sonegação fiscal (ICMS), pelos administradores da pessoa jurídica A FERRO & METAL COMERCIAL LTDA ME.

O Ministério Público do Estado do Maranhão, pelo Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria Regional de Defesa das Ordens Tributária e Econômica, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e pelo art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal Brasileiro, bem como, pela Resolução nº 181/2017 – CNMP e pela Resolução nº 09/2004-CPMP/MA, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO a documentação encaminhada pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa (CAOP- ProAd) que indica suposta prática de sonegação fiscal pelos administradores da pessoa jurídica A FERRO & METAL COMERCIAL LTDA ME, o que motivou a instauração da Notícia de Fato nº 009422-253/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Resolução nº 181/2017- CNMP, que permite a instauração de Procedimento Investigatório Criminal, de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de sua atuação criminal;

CONSIDERANDO as reiteradas decisões do STF, a exemplo do HC 89837/DF, rel. Min. Celso de Mello, de 20 de outubro de 2009, reconhecendo o poder investigatório do Ministério Público, ponderando-se, para tanto, que a outorga de poderes explícitos ao Ministério Público (art. 129, I, IV, VII, VIII e IX, da Constituição Federal) supõe que se reconheça, ainda que por implicitude, aos membros dessa Instituição, a titularidade de meios destinados a viabilizar a adoção de medidas vocacionadas a conferir real efetividade às suas atribuições, permitindo, assim, que se confira efetividade aos fins constitucionalmente reconhecidos ao Ministério Público – teoria dos poderes implícitos;

CONSIDERANDO a fracassada PEC-37, episódio na qual se evidenciou que a sociedade brasileira confere legitimidade ao Ministério Público para a investigação criminal;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para conclusão da aludida Notícia de Fato e a necessidade de conversão da presente investigação em Procedimento Investigatório Criminal, devido à indispensabilidade da realização de mais diligências e os fortes indícios de ocorrência de crime tributário;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Investigatório Criminal – PIC, com o objetivo de apurar possível prática de crimes tributários, mediante sonegação fiscal, pelos administradores da pessoa jurídica A FERRO & METAL COMERCIAL LTDA ME, com coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para a obtenção dos esclarecimentos necessários à apuração dos fatos, bem como para a promoção de medidas judiciais e extrajudiciais necessárias, determinando, desde já, o seguinte:

1. A atuação da presente Notícia de Fato como Procedimento Investigatório Criminal e a publicação desta portaria no átrio do prédio das Promotorias de Justiça de Imperatriz;
2. Encaminhamento de cópia desta Portaria para a Coordenação de Biblioteca e Documentação para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio;
3. A designação da servidora Odonniele Coêlho Carvalho, técnica ministerial, com matrícula nº 1070428, para exercer a função de secretária no presente feito;
4. A notificação dos representantes da sociedade empresária para que proceda à devida regularização do débito fiscal, no prazo de 10 (dez) dias;





# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/04/2021. Publicação: 16/04/2021. Edição nº 072/2021.

5. Determino, ainda, na hipótese de inoccorrência de pagamento ou parcelamento do tributo no prazo estipulado, que fique notificado o gestor a apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação. Fixo, para a sua conclusão, o prazo máximo de 90 (noventa) dias, art. 13 da Resolução de nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, sem prejuízo de sua finalização anterior, ou, da necessidade de prorrogação futura. Cumpra-se. Certifique-se. Após, concluso. Imperatriz/MA, 12 de março de 2021.

assinado eletronicamente em 15/03/2021 às 10:45 hrs (\*)  
NAHYMA RIBEIRO ABAS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

## PORTARIA-10ºPJEITZ - 52021

Código de validação: CE322C4C9F

PORTARIA

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

SIMP nº 009424-253/2020

Instaura Procedimento Investigatório Criminal para apurar possível prática de crimes tributários, mediante sonegação fiscal (ICMS), pelos administradores da pessoa jurídica CÉU AZUL DISTRIBUIDORA LTDA.

O Ministério Público do Estado do Maranhão, pelo Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria Regional de Defesa das Ordens Tributária e Econômica, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e pelo art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal Brasileiro, bem como, pela Resolução nº 181/2017 – CNMP e pela Resolução nº 09/2004-CPMP/MA, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO a documentação encaminhada pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa (CAOP- ProAd) que indica suposta prática de sonegação fiscal pelos administradores da pessoa jurídica CÉU AZUL DISTRIBUIDORA LTDA, o que motivou a instauração da Notícia de Fato nº 009424-253/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Resolução nº 181/2017- CNMP, que permite a instauração de Procedimento Investigatório Criminal, de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de sua atuação criminal;

CONSIDERANDO as reiteradas decisões do STF, a exemplo do HC 89837/DF, rel. Min. Celso de Mello, de 20 de outubro de 2009, reconhecendo o poder investigatório do Ministério Público, ponderando-se, para tanto, que a outorga de poderes explícitos ao Ministério Público (art. 129, I, IV, VII, VIII e IX, da Constituição Federal) supõe que se reconheça, ainda que por implicitude, aos membros dessa Instituição, a titularidade de meios destinados a viabilizar a adoção de medidas vocacionadas a conferir real efetividade às suas atribuições, permitindo, assim, que se confira efetividade aos fins constitucionalmente reconhecidos ao Ministério Público – teoria dos poderes implícitos;

CONSIDERANDO a fracassada PEC-37, episódio na qual se evidenciou que a sociedade brasileira confere legitimidade ao Ministério Público para a investigação criminal;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para conclusão da aludida Notícia de Fato e a necessidade de conversão da presente investigação em Procedimento Investigatório Criminal, devido à indispensabilidade da realização de mais diligências e os fortes indícios de ocorrência de crime tributário;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Investigatório Criminal – PIC, com o objetivo de apurar possível prática de crimes tributários, mediante sonegação fiscal, pelos administradores da pessoa jurídica CÉU AZUL DISTRIBUIDORA LTDA, com coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para a obtenção dos esclarecimentos necessários à apuração dos fatos, bem como para a promoção de medidas judiciais e extrajudiciais necessárias, determinando, desde já, o seguinte:

1. A atuação da presente Notícia de Fato como Procedimento Investigatório Criminal e a publicação desta portaria no átrio do prédio das Promotorias de Justiça de Imperatriz;
2. Encaminhamento de cópia desta Portaria para a Coordenação de Biblioteca e Documentação para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio;
3. A designação da servidora Odonniele Coêlho Carvalho, técnica ministerial, com matrícula nº 1070428, para exercer a função de secretária no presente feito;
4. A notificação dos representantes da sociedade empresária para que proceda à devida regularização do débito fiscal, no prazo de 10 (dez) dias;
5. Determino, ainda, na hipótese de inoccorrência de pagamento ou parcelamento do tributo no prazo estipulado, que fique notificado o gestor a apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/04/2021. Publicação: 16/04/2021. Edição nº 072/2021.

Fixo, para a sua conclusão, o prazo máximo de 90 (noventa) dias, art. 13 da Resolução de nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, sem prejuízo de sua finalização anterior, ou, da necessidade de prorrogação futura.

Cumpra-se. Certifique-se.

Após, concluso.

Imperatriz/MA, 13 de março de 2021.

assinado eletronicamente em 15/03/2021 às 10:45 hrs (\*)

NAHYMA RIBEIRO ABAS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

## PORTARIA-10ºPJEITZ - 62021

Código de validação: 88E1EC5C76

PORTARIA

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

SIMP nº 009426-253/2020

Instaura Procedimento Investigatório Criminal para apurar possível prática de crimes tributários, mediante sonegação fiscal (ICMS), pelos administradores da pessoa jurídica ETIL BIO DIESEL E INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.

O Ministério Público do Estado do Maranhão, pelo Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria Regional de Defesa das Ordens Tributária e Econômica, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e pelo art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal Brasileiro, bem como, pela Resolução nº 181/2017 – CNMP e pela Resolução nº 09/2004-CPMP/MA, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO a documentação encaminhada pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa (CAOP- ProAd) que indica suposta prática de sonegação fiscal pelos administradores da pessoa jurídica ETIL BIO DIESEL E INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA, o que motivou a instauração da Notícia de Fato nº 009426-253/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Resolução nº 181/2017- CNMP, que permite a instauração de Procedimento Investigatório Criminal, de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de sua atuação criminal;

CONSIDERANDO as reiteradas decisões do STF, a exemplo do HC 89837/DF, rel. Min. Celso de Mello, de 20 de outubro de 2009, reconhecendo o poder investigatório do Ministério Público, ponderando-se, para tanto, que a outorga de poderes explícitos ao Ministério Público (art. 129, I, IV, VII, VIII e IX, da Constituição Federal) supõe que se reconheça, ainda que por implicitude, aos membros dessa Instituição, a titularidade de meios destinados a viabilizar a adoção de medidas vocacionadas a conferir real efetividade às suas atribuições, permitindo, assim, que se confira efetividade aos fins constitucionalmente reconhecidos ao Ministério Público – teoria dos poderes implícitos;

CONSIDERANDO a fracassada PEC-37, episódio na qual se evidenciou que a sociedade brasileira confere legitimidade ao Ministério Público para a investigação criminal;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para conclusão da aludida Notícia de Fato e a necessidade de conversão da presente investigação em Procedimento Investigatório Criminal, devido à indispensabilidade da realização de mais diligências e os fortes indícios de ocorrência de crime tributário;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Investigatório Criminal – PIC, com o objetivo de apurar possível prática de crimes tributários, mediante sonegação fiscal, pelos administradores da pessoa jurídica ETIL BIO DIESEL E INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA, com coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para a obtenção dos esclarecimentos necessários à apuração dos fatos, bem como para a promoção de medidas judiciais e extrajudiciais necessárias, determinando, desde já, o seguinte:

1. A atuação da presente Notícia de Fato como Procedimento Investigatório Criminal e a publicação desta portaria no átrio do prédio das Promotorias de Justiça de Imperatriz;
2. Encaminhamento de cópia desta Portaria para a Coordenação de Biblioteca e Documentação para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio;
3. A designação da servidora Odonniele Coêlho Carvalho, técnica ministerial, com matrícula nº 1070428, para exercer a função de secretária no presente feito;
4. A notificação dos representantes da sociedade empresária para que proceda à devida regularização do débito fiscal, no prazo de 10 (dez) dias;
5. Determino, ainda, na hipótese de inoccorrência de pagamento ou parcelamento do tributo no prazo estipulado, que fique notificado o gestor a apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

Fixo, para a sua conclusão, o prazo máximo de 90 (noventa) dias, art. 13 da Resolução de nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, sem prejuízo de sua finalização anterior, ou, da necessidade de prorrogação futura.

Cumpra-se. Certifique-se.

Após, concluso.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/04/2021. Publicação: 16/04/2021. Edição nº 072/2021.

Imperatriz/MA, 12 de março de 2021.

assinado eletronicamente em 15/03/2021 às 10:46 hrs (\*)

NAHYMA RIBEIRO ABAS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

## PORTARIA-10ºPJEITZ - 72021

Código de validação: BCC04AEE9A

PORTARIA

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

SIMP nº 009428-253/2020

Instaura Procedimento Investigatório Criminal para apurar possível prática de crimes tributários, mediante sonegação fiscal (ICMS), no âmbito da empresa F MARIA G DE MORAIS.

O Ministério Público do Estado do Maranhão, pelo Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria Regional de Defesa das Ordens Tributária e Econômica, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e pelo art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal Brasileiro, bem como, pela Resolução nº 181/2017 – CNMP e pela Resolução nº 09/2004-CPMP/MA, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO a documentação encaminhada pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa (CAOP- ProAd) que indica suposta prática de sonegação fiscal no âmbito da empresa F MARIA G DE MORAIS, o que motivou a instauração da Notícia de Fato nº 009428-253/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Resolução nº 181/2017- CNMP, que permite a instauração de Procedimento Investigatório Criminal, de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de sua atuação criminal;

CONSIDERANDO as reiteradas decisões do STF, a exemplo do HC 89837/DF, rel. Min. Celso de Mello, de 20 de outubro de 2009, reconhecendo o poder investigatório do Ministério Público, ponderando-se, para tanto, que a outorga de poderes explícitos ao Ministério Público (art. 129, I, IV, VII, VIII e IX, da Constituição Federal) supõe que se reconheça, ainda que por implicitude, aos membros dessa Instituição, a titularidade de meios destinados a viabilizar a adoção de medidas vocacionadas a conferir real efetividade às suas atribuições, permitindo, assim, que se confira efetividade aos fins constitucionalmente reconhecidos ao Ministério Público – teoria dos poderes implícitos;

CONSIDERANDO a fracassada PEC-37, episódio na qual se evidenciou que a sociedade brasileira confere legitimidade ao Ministério Público para a investigação criminal;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para conclusão da aludida Notícia de Fato e a necessidade de conversão da presente investigação em Procedimento Investigatório Criminal, devido à indispensabilidade da realização de mais diligências e os fortes indícios de ocorrência de crime tributário;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Investigatório Criminal – PIC, com o objetivo de apurar possível prática de crimes tributários, mediante sonegação fiscal, no âmbito da empresa F MARIA G DE MORAIS, com coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para a obtenção dos esclarecimentos necessários à apuração dos fatos, bem como para a promoção de medidas judiciais e extrajudiciais necessárias, determinando, desde já, o seguinte:

1. A atuação da presente Notícia de Fato como Procedimento Investigatório Criminal e a publicação desta portaria no átrio do prédio das Promotorias de Justiça de Imperatriz;
2. Encaminhamento de cópia desta Portaria para a Coordenação de Biblioteca e Documentação para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio;
3. A designação da servidora Odonniele Coêlho Carvalho, técnica ministerial, com matrícula nº 1070428, para exercer a função de secretária no presente feito;
4. A notificação dos representantes da sociedade empresária para que proceda à devida regularização do débito fiscal, no prazo de 10 (dez) dias;
5. Determino, ainda, na hipótese de inoccorrência de pagamento ou parcelamento do tributo no prazo estipulado, que fique notificado o gestor a apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

Fixo, para a sua conclusão, o prazo máximo de 90 (noventa) dias, art. 13 da Resolução de nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, sem prejuízo de sua finalização anterior, ou, da necessidade de prorrogação futura.

Cumpra-se. Certifique-se.

Após, concluso.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/04/2021. Publicação: 16/04/2021. Edição nº 072/2021.

Imperatriz/MA, 12 de março de 2021.

assinado eletronicamente em 15/03/2021 às 10:46 hrs (\*)

NAHYMA RIBEIRO ABAS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

## PORTARIA-10ºPJEITZ - 82021

Código de validação: 90B5DA743B

PORTARIA

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

SIMP nº 009495-253/2020

Instaura Procedimento Investigatório Criminal para apurar possível prática de crimes tributários, mediante sonegação fiscal (ICMS), pelos administradores da pessoa jurídica FRANCO E ALMEIDA LTDA.

O Ministério Público do Estado do Maranhão, pelo Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria Regional de Defesa das Ordens Tributária e Econômica, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e pelo art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal Brasileiro, bem como, pela Resolução nº 181/2017 – CNMP e pela Resolução nº 09/2004-CPMP/MA, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO a documentação encaminhada pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa (CAOP- ProAd) que indica suposta prática de sonegação fiscal pelos administradores da pessoa jurídica FRANCO E ALMEIDA LTDA, o que motivou a instauração da Notícia de Fato nº 009495-253/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Resolução nº 181/2017- CNMP, que permite a instauração de Procedimento Investigatório Criminal, de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de sua atuação criminal;

CONSIDERANDO as reiteradas decisões do STF, a exemplo do HC 89837/DF, rel. Min. Celso de Mello, de 20 de outubro de 2009, reconhecendo o poder investigatório do Ministério Público, ponderando-se, para tanto, que a outorga de poderes explícitos ao Ministério Público (art. 129, I, IV, VII, VIII e IX, da Constituição Federal) supõe que se reconheça, ainda que por implicitude, aos membros dessa Instituição, a titularidade de meios destinados a viabilizar a adoção de medidas vocacionadas a conferir real efetividade às suas atribuições, permitindo, assim, que se confira efetividade aos fins constitucionalmente reconhecidos ao Ministério Público – teoria dos poderes implícitos;

CONSIDERANDO a fracassada PEC-37, episódio na qual se evidenciou que a sociedade brasileira confere legitimidade ao Ministério Público para a investigação criminal;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para conclusão da aludida Notícia de Fato e a necessidade de conversão da presente investigação em Procedimento Investigatório Criminal, devido à indispensabilidade da realização de mais diligências e os fortes indícios de ocorrência de crime tributário;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Investigatório Criminal – PIC, com o objetivo de apurar possível prática de crimes tributários, mediante sonegação fiscal, pelos administradores da pessoa jurídica FRANCO E ALMEIDA LTDA, com coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para a obtenção dos esclarecimentos necessários à apuração dos fatos, bem como para a promoção de medidas judiciais e extrajudiciais necessárias, determinando, desde já, o seguinte:

1. A autuação da presente Notícia de Fato como Procedimento Investigatório Criminal e a publicação desta portaria no átrio do prédio das Promotorias de Justiça de Imperatriz;
2. Encaminhamento de cópia desta Portaria para a Coordenação de Biblioteca e Documentação para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio;
3. A designação da servidora Odonniele Coêlho Carvalho, técnica ministerial, com matrícula nº 1070428, para exercer a função de secretária no presente feito;
4. A notificação dos representantes da sociedade empresária para que proceda à devida regularização do débito fiscal, no prazo de 10 (dez) dias;
5. Determino, ainda, na hipótese de inoccorrência de pagamento ou parcelamento do tributo no prazo estipulado, que fique notificado o gestor a apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

Fixo, para a sua conclusão, o prazo máximo de 90 (noventa) dias, art. 13 da Resolução de nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, sem prejuízo de sua finalização anterior, ou, da necessidade de prorrogação futura.

Cumpra-se. Certifique-se.

Após, concluso.

Imperatriz/MA, 13 de março de 2021.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/04/2021. Publicação: 16/04/2021. Edição nº 072/2021.

assinado eletronicamente em 15/03/2021 às 10:47 hrs (\*)  
NAHYMA RIBEIRO ABAS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

## PORTARIA-10ºPJEITZ - 92021

Código de validação: 8DB754018A

PORTARIA

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

SIMP nº 009509-253/2020

Instaura Procedimento Investigatório Criminal para apurar possível prática de crimes tributários, mediante sonegação fiscal (ICMS), pelos administradores da pessoa jurídica I PEREIRA ALVES COUROS LTDA.

O Ministério Público do Estado do Maranhão, pelo Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria Regional de Defesa das Ordens Tributária e Econômica, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e pelo art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal Brasileiro, bem como, pela Resolução nº 181/2017 – CNMP e pela Resolução nº 09/2004-CPMP/MA, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO a documentação encaminhada pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa (CAOP- ProAd) que indica suposta prática de sonegação fiscal pelos administradores da pessoa jurídica I PEREIRA ALVES COUROS LTDA, o que motivou a instauração da Notícia de Fato nº 009509-253/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Resolução nº 181/2017- CNMP, que permite a instauração de Procedimento Investigatório Criminal, de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de sua atuação criminal;

CONSIDERANDO as reiteradas decisões do STF, a exemplo do HC 89837/DF, rel. Min. Celso de Mello, de 20 de outubro de 2009, reconhecendo o poder investigatório do Ministério Público, ponderando-se, para tanto, que a outorga de poderes explícitos ao Ministério Público (art. 129, I, IV, VII, VIII e IX, da Constituição Federal) supõe que se reconheça, ainda que por implicitude, aos membros dessa Instituição, a titularidade de meios destinados a viabilizar a adoção de medidas vocacionadas a conferir real efetividade às suas atribuições, permitindo, assim, que se confira efetividade aos fins constitucionalmente reconhecidos ao Ministério Público – teoria dos poderes implícitos;

CONSIDERANDO a fracassada PEC-37, episódio na qual se evidenciou que a sociedade brasileira confere legitimidade ao Ministério Público para a investigação criminal;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para conclusão da aludida Notícia de Fato e a necessidade de conversão da presente investigação em Procedimento Investigatório Criminal, devido à indispensabilidade da realização de mais diligências e os fortes indícios de ocorrência de crime tributário;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Investigatório Criminal – PIC, com o objetivo de apurar possível prática de crimes tributários, mediante sonegação fiscal, pelos administradores da pessoa jurídica I PEREIRA ALVES COUROS LTDA, com coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para a obtenção dos esclarecimentos necessários à apuração dos fatos, bem como para a promoção de medidas judiciais e extrajudiciais necessárias, determinando, desde já, o seguinte:

1. A autuação da presente Notícia de Fato como Procedimento Investigatório Criminal e a publicação desta portaria no átrio do prédio das Promotorias de Justiça de Imperatriz;
2. Encaminhamento de cópia desta Portaria para a Coordenação de Biblioteca e Documentação para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio;
3. A designação da servidora Odonniele Coêlho Carvalho, técnica ministerial, com matrícula nº 1070428, para exercer a função de secretária no presente feito;
4. A notificação dos representantes da sociedade empresária para que proceda à devida regularização do débito fiscal, no prazo de 10 (dez) dias;
5. Determino, ainda, na hipótese de inoccorrência de pagamento ou parcelamento do tributo no prazo estipulado, que fique notificado o gestor a apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

Fixo, para a sua conclusão, o prazo máximo de 90 (noventa) dias, art. 13 da Resolução de nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, sem prejuízo de sua finalização anterior, ou, da necessidade de prorrogação futura.

Cumpra-se. Certifique-se.

Após, concluso.

Imperatriz/MA, 12 de março de 2021.





# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/04/2021. Publicação: 16/04/2021. Edição nº 072/2021.

assinado eletronicamente em 15/03/2021 às 10:48 hrs (\*)  
NAHYMA RIBEIRO ABAS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

## PORTARIA-10ºPJEITZ - 102021

Código de validação: 0CB870D345

PORTARIA

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

SIMP nº 009633-253/2020

Instaura Procedimento Investigatório Criminal para apurar possível prática de crimes tributários, mediante sonegação fiscal (ICMS), no âmbito da empresa I M DA SILVA BERTOLDO COSMÉTICOS.

O Ministério Público do Estado do Maranhão, pelo Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria Regional de Defesa das Ordens Tributária e Econômica, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e pelo art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal Brasileiro, bem como, pela Resolução nº 181/2017 – CNMP e pela Resolução nº 09/2004-CPMP/MA, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO a documentação encaminhada pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Proibidade Administrativa (CAOP- ProAd) que indica suposta prática de sonegação fiscal no âmbito da empresa I M DA SILVA BERTOLDO COSMÉTICOS, o que motivou a instauração da Notícia de Fato nº 009633-253/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Resolução nº 181/2017- CNMP, que permite a instauração de Procedimento Investigatório Criminal, de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de sua atuação criminal;

CONSIDERANDO as reiteradas decisões do STF, a exemplo do HC 89837/DF, rel. Min. Celso de Mello, de 20 de outubro de 2009, reconhecendo o poder investigatório do Ministério Público, ponderando-se, para tanto, que a outorga de poderes explícitos ao Ministério Público (art. 129, I, IV, VII, VIII e IX, da Constituição Federal) supõe que se reconheça, ainda que por implicitude, aos membros dessa Instituição, a titularidade de meios destinados a viabilizar a adoção de medidas vocacionadas a conferir real efetividade às suas atribuições, permitindo, assim, que se confira efetividade aos fins constitucionalmente reconhecidos ao Ministério Público – teoria dos poderes implícitos;

CONSIDERANDO a fracassada PEC-37, episódio na qual se evidenciou que a sociedade brasileira confere legitimidade ao Ministério Público para a investigação criminal;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para conclusão da aludida Notícia de Fato e a necessidade de conversão da presente investigação em Procedimento Investigatório Criminal, devido à indispensabilidade da realização de mais diligências e os fortes indícios de ocorrência de crime tributário;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Investigatório Criminal – PIC, com o objetivo de apurar possível prática de crimes tributários, mediante sonegação fiscal, no âmbito da empresa I M DA SILVA BERTOLDO COSMÉTICOS, com coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para a obtenção dos esclarecimentos necessários à apuração dos fatos, bem como para a promoção de medidas judiciais e extrajudiciais necessárias, determinando, desde já, o seguinte:

1. A autuação da presente Notícia de Fato como Procedimento Investigatório Criminal e a publicação desta portaria no átrio do prédio das Promotorias de Justiça de Imperatriz;
2. Encaminhamento de cópia desta Portaria para a Coordenação de Biblioteca e Documentação para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio;
3. A designação da servidora Odonniele Coêlho Carvalho, técnica ministerial, com matrícula nº 1070428, para exercer a função de secretária no presente feito;
4. A notificação dos representantes da sociedade empresária para que proceda à devida regularização do débito fiscal, no prazo de 10 (dez) dias;
5. Determino, ainda, na hipótese de inoccorrência de pagamento ou parcelamento do tributo no prazo estipulado, que fique notificado o gestor a apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

Fixo, para a sua conclusão, o prazo máximo de 90 (noventa) dias, art. 13 da Resolução de nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, sem prejuízo de sua finalização anterior, ou, da necessidade de prorrogação futura.

Cumpra-se. Certifique-se.

Após, concluso.

Imperatriz/MA, 12 de março de 2021.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/04/2021. Publicação: 16/04/2021. Edição nº 072/2021.

assinado eletronicamente em 15/03/2021 às 10:49 hrs (\*)  
NAHYMA RIBEIRO ABAS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

## PORTARIA-10ºPJEITZ - 112021

Código de validação: 2D06EB18D2

PORTARIA

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

SIMP nº 010730-253/2020

Instaura Procedimento Investigatório Criminal para apurar possível prática de crimes tributários, mediante sonegação fiscal (ICMS), pelos administradores da pessoa jurídica FRANCO E ALMEIDA LTDA (Rua Simplício Moreira, Imperatriz/MA).

O Ministério Público do Estado do Maranhão, pelo Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria Regional de Defesa das Ordens Tributária e Econômica, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e pelo art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal Brasileiro, bem como, pela Resolução nº 181/2017 – CNMP e pela Resolução nº 09/2004-CPMP/MA, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO a documentação encaminhada pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa (CAOP- ProAd) que indica suposta prática de sonegação fiscal pelos administradores da pessoa jurídica FRANCO E ALMEIDA LTDA (Rua Simplício Moreira, Imperatriz/MA), o que motivou a instauração da Notícia de Fato nº 010730-253/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Resolução nº 181/2017- CNMP, que permite a instauração de Procedimento Investigatório Criminal, de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de sua atuação criminal;

CONSIDERANDO as reiteradas decisões do STF, a exemplo do HC 89837/DF, rel. Min. Celso de Mello, de 20 de outubro de 2009, reconhecendo o poder investigatório do Ministério Público, ponderando-se, para tanto, que a outorga de poderes explícitos ao Ministério Público (art. 129, I, IV, VII, VIII e IX, da Constituição Federal) supõe que se reconheça, ainda que por implicitude, aos membros dessa Instituição, a titularidade de meios destinados a viabilizar a adoção de medidas vocacionadas a conferir real efetividade às suas atribuições, permitindo, assim, que se confira efetividade aos fins constitucionalmente reconhecidos ao Ministério Público – teoria dos poderes implícitos;

CONSIDERANDO a fracassada PEC-37, episódio na qual se evidenciou que a sociedade brasileira confere legitimidade ao Ministério Público para a investigação criminal;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para conclusão da aludida Notícia de Fato e a necessidade de conversão da presente investigação em Procedimento Investigatório Criminal, devido à indispensabilidade da realização de mais diligências e os fortes indícios de ocorrência de crime tributário;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Investigatório Criminal – PIC, com o objetivo de apurar possível prática de crimes tributários, mediante sonegação fiscal, pelos administradores da pessoa jurídica FRANCO E ALMEIDA LTDA (Rua Simplício Moreira, Imperatriz/MA), com coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para a obtenção dos esclarecimentos necessários à apuração dos fatos, bem como para a promoção de medidas judiciais e extrajudiciais necessárias, determinando, desde já, o seguinte:

1. A atuação da presente Notícia de Fato como Procedimento Investigatório Criminal e a publicação desta portaria no átrio do prédio das Promotorias de Justiça de Imperatriz;
2. Encaminhamento de cópia desta Portaria para a Coordenação de Biblioteca e Documentação para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio;
3. A designação da servidora Odonniele Coêlho Carvalho, técnica ministerial, com matrícula nº 1070428, para exercer a função de secretária no presente feito;
4. A notificação dos representantes da sociedade empresária para que proceda à devida regularização do débito fiscal, no prazo de 10 (dez) dias;
5. Determino, ainda, na hipótese de inoccorrência de pagamento ou parcelamento do tributo no prazo estipulado, que fique notificado o gestor a apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

Fixo, para a sua conclusão, o prazo máximo de 90 (noventa) dias, art. 13 da Resolução de nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, sem prejuízo de sua finalização anterior, ou, da necessidade de prorrogação futura.

Cumpra-se. Certifique-se.

Após, concluso.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/04/2021. Publicação: 16/04/2021. Edição nº 072/2021.

Imperatriz/MA, 12 de março de 2021.

assinado eletronicamente em 15/03/2021 às 10:49 hrs (\*)

NAHYMA RIBEIRO ABAS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

## PORTARIA-10ºPJEITZ - 122021

Código de validação: FA3125E990

PORTARIA

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

SIMP nº 009931-253/2020

Instaura Procedimento Investigatório Criminal para apurar possível prática de crimes tributários, mediante sonegação fiscal (ICMS), no âmbito da empresa A PEREIRA DA SILVA.

O Ministério Público do Estado do Maranhão, pelo Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria Regional de Defesa das Ordens Tributária e Econômica, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e pelo art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal Brasileiro, bem como, pela Resolução nº 181/2017 – CNMP e pela Resolução nº 09/2004-CPMP/MA, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO a documentação encaminhada pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa (CAOP- ProAd) que indica suposta prática de sonegação fiscal no âmbito da empresa A PEREIRA DA SILVA, o que motivou a instauração da Notícia de Fato nº 009931-253/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Resolução nº 181/2017- CNMP, que permite a instauração de Procedimento Investigatório Criminal, de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de sua atuação criminal;

CONSIDERANDO as reiteradas decisões do STF, a exemplo do HC 89837/DF, rel. Min. Celso de Mello, de 20 de outubro de 2009, reconhecendo o poder investigatório do Ministério Público, ponderando-se, para tanto, que a outorga de poderes explícitos ao Ministério Público (art. 129, I, IV, VII, VIII e IX, da Constituição Federal) supõe que se reconheça, ainda que por implicitude, aos membros dessa Instituição, a titularidade de meios destinados a viabilizar a adoção de medidas vocacionadas a conferir real efetividade às suas atribuições, permitindo, assim, que se confira efetividade aos fins constitucionalmente reconhecidos ao Ministério Público – teoria dos poderes implícitos;

CONSIDERANDO a fracassada PEC-37, episódio na qual se evidenciou que a sociedade brasileira confere legitimidade ao Ministério Público para a investigação criminal;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para conclusão da aludida Notícia de Fato e a necessidade de conversão da presente investigação em Procedimento Investigatório Criminal, devido à indispensabilidade da realização de mais diligências e os fortes indícios de ocorrência de crime tributário;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Investigatório Criminal – PIC, com o objetivo de apurar possível prática de crimes tributários, mediante sonegação fiscal, no âmbito da empresa A PEREIRA DA SILVA, com coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para a obtenção dos esclarecimentos necessários à apuração dos fatos, bem como para a promoção de medidas judiciais e extrajudiciais necessárias, determinando, desde já, o seguinte:

1. A autuação da presente Notícia de Fato como Procedimento Investigatório Criminal e a publicação desta portaria no átrio do prédio das Promotorias de Justiça de Imperatriz;
2. Encaminhamento de cópia desta Portaria para a Coordenação de Biblioteca e Documentação para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio;
3. A designação da servidora Odonniele Coêlho Carvalho, técnica ministerial, com matrícula nº 1070428, para exercer a função de secretária no presente feito;
4. A notificação dos representantes da sociedade empresária para que proceda à devida regularização do débito fiscal, no prazo de 10 (dez) dias;
5. Determino, ainda, na hipótese de inoccorrência de pagamento ou parcelamento do tributo no prazo estipulado, que fique notificado o gestor a apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

Fixo, para a sua conclusão, o prazo máximo de 90 (noventa) dias, art. 13 da Resolução de nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, sem prejuízo de sua finalização anterior, ou, da necessidade de prorrogação futura.

Cumpra-se. Certifique-se.

Após, concluso.

Imperatriz/MA, 12 de março de 2021.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/04/2021. Publicação: 16/04/2021. Edição nº 072/2021.

assinado eletronicamente em 15/03/2021 às 10:49 hrs (\*)  
NAHYMA RIBEIRO ABAS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

## PORTARIA-10ºPJEITZ - 132021

Código de validação: 13AA4A85A7

PORTARIA

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

SIMP nº 009932-253/2020

Instaura Procedimento Investigatório Criminal para apurar possível prática de crimes tributários, mediante sonegação fiscal (ICMS), no âmbito da empresa C A FERNANDES DE SOUZA EIRELI.

O Ministério Público do Estado do Maranhão, pelo Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria Regional de Defesa das Ordens Tributária e Econômica, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e pelo art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal Brasileiro, bem como, pela Resolução nº 181/2017 – CNMP e pela Resolução nº 09/2004-CPMP/MA, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO a documentação encaminhada pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa (CAOP- ProAd) que indica suposta prática de sonegação fiscal no âmbito da empresa C A FERNANDES DE SOUZA EIRELI, o que motivou a instauração da Notícia de Fato nº 009932-253/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Resolução nº 181/2017- CNMP, que permite a instauração de Procedimento Investigatório Criminal, de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de sua atuação criminal;

CONSIDERANDO as reiteradas decisões do STF, a exemplo do HC 89837/DF, rel. Min. Celso de Mello, de 20 de outubro de 2009, reconhecendo o poder investigatório do Ministério Público, ponderando-se, para tanto, que a outorga de poderes explícitos ao Ministério Público (art. 129, I, IV, VII, VIII e IX, da Constituição Federal) supõe que se reconheça, ainda que por implicitude, aos membros dessa Instituição, a titularidade de meios destinados a viabilizar a adoção de medidas vocacionadas a conferir real efetividade às suas atribuições, permitindo, assim, que se confira efetividade aos fins constitucionalmente reconhecidos ao Ministério Público – teoria dos poderes implícitos;

CONSIDERANDO a fracassada PEC-37, episódio na qual se evidenciou que a sociedade brasileira confere legitimidade ao Ministério Público para a investigação criminal;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para conclusão da aludida Notícia de Fato e a necessidade de conversão da presente investigação em Procedimento Investigatório Criminal, devido à indispensabilidade da realização de mais diligências e os fortes indícios de ocorrência de crime tributário;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Investigatório Criminal – PIC, com o objetivo de apurar possível prática de crimes tributários, mediante sonegação fiscal, no âmbito da empresa C A FERNANDES DE SOUZA EIRELI, com coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para a obtenção dos esclarecimentos necessários à apuração dos fatos, bem como para a promoção de medidas judiciais e extrajudiciais necessárias, determinando, desde já, o seguinte:

1. A autuação da presente Notícia de Fato como Procedimento Investigatório Criminal e a publicação desta portaria no átrio do prédio das Promotorias de Justiça de Imperatriz;
2. Encaminhamento de cópia desta Portaria para a Coordenação de Biblioteca e Documentação para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio;
3. A designação da servidora Odonniele Coêlho Carvalho, técnica ministerial, com matrícula nº 1070428, para exercer a função de secretária no presente feito;
4. A notificação dos representantes da sociedade empresária para que proceda à devida regularização do débito fiscal, no prazo de 10 (dez) dias;
5. Determino, ainda, na hipótese de inoccorrência de pagamento ou parcelamento do tributo no prazo estipulado, que fique notificado o gestor a apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

Fixo, para a sua conclusão, o prazo máximo de 90 (noventa) dias, art. 13 da Resolução de nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, sem prejuízo de sua finalização anterior, ou, da necessidade de prorrogação futura.

Cumpra-se. Certifique-se.

Após, concluso.

Imperatriz/MA, 12 de março de 2021.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/04/2021. Publicação: 16/04/2021. Edição nº 072/2021.

assinado eletronicamente em 15/03/2021 às 13:35 hrs (\*)  
NAHYMA RIBEIRO ABAS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

## PORTARIA-10ºPJEITZ - 142021

Código de validação: ED7C0CE6AF

PORTARIA

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

SIMP nº 010533-253/2020

Instaura Procedimento Investigatório Criminal para apurar possível prática de crimes tributários, mediante sonegação fiscal (ICMS), pelos administradores da pessoa jurídica INDUSTRIA DE ALIMENTOS TROPICAL LTDA EPP.

O Ministério Público do Estado do Maranhão, pelo Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria Regional de Defesa das Ordens Tributária e Econômica, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e pelo art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal Brasileiro, bem como, pela Resolução nº 181/2017 – CNMP e pela Resolução nº 09/2004-CPMP/MA, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO a documentação encaminhada pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa (CAOP- ProAd) que indica suposta prática de sonegação fiscal pelos administradores da pessoa jurídica INDUSTRIA DE ALIMENTOS TROPICAL LTDA EPP, o que motivou a instauração da Notícia de Fato nº 010533-253/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Resolução nº 181/2017- CNMP, que permite a instauração de Procedimento Investigatório Criminal, de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de sua atuação criminal;

CONSIDERANDO as reiteradas decisões do STF, a exemplo do HC 89837/DF, rel. Min. Celso de Mello, de 20 de outubro de 2009, reconhecendo o poder investigatório do Ministério Público, ponderando-se, para tanto, que a outorga de poderes explícitos ao Ministério Público (art. 129, I, IV, VII, VIII e IX, da Constituição Federal) supõe que se reconheça, ainda que por implicitude, aos membros dessa Instituição, a titularidade de meios destinados a viabilizar a adoção de medidas vocacionadas a conferir real efetividade às suas atribuições, permitindo, assim, que se confira efetividade aos fins constitucionalmente reconhecidos ao Ministério Público – teoria dos poderes implícitos;

CONSIDERANDO a fracassada PEC-37, episódio na qual se evidenciou que a sociedade brasileira confere legitimidade ao Ministério Público para a investigação criminal;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para conclusão da aludida Notícia de Fato e a necessidade de conversão da presente investigação em Procedimento Investigatório Criminal, devido à indispensabilidade da realização de mais diligências e os fortes indícios de ocorrência de crime tributário;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Investigatório Criminal – PIC, com o objetivo de apurar possível prática de crimes tributários, mediante sonegação fiscal, pelos administradores da pessoa jurídica INDUSTRIA DE ALIMENTOS TROPICAL LTDA EPP, com coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para a obtenção dos esclarecimentos necessários à apuração dos fatos, bem como para a promoção de medidas judiciais e extrajudiciais necessárias, determinando, desde já, o seguinte:

1. A autuação da presente Notícia de Fato como Procedimento Investigatório Criminal e a publicação desta portaria no átrio do prédio das Promotorias de Justiça de Imperatriz;
2. Encaminhamento de cópia desta Portaria para a Coordenação de Biblioteca e Documentação para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio;
3. A designação da servidora Odonniele Coêlho Carvalho, técnica ministerial, com matrícula nº 1070428, para exercer a função de secretária no presente feito;
4. A notificação dos representantes da sociedade empresária para que proceda à devida regularização do débito fiscal, no prazo de 10 (dez) dias;
5. Determino, ainda, na hipótese de inoccorrência de pagamento ou parcelamento do tributo no prazo estipulado, que fique notificado o gestor a apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

Fixo, para a sua conclusão, o prazo máximo de 90 (noventa) dias, art. 13 da Resolução de nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, sem prejuízo de sua finalização anterior, ou, da necessidade de prorrogação futura.

Cumpra-se. Certifique-se.

Após, concluso.

Imperatriz/MA, 12 de março de 2021.





# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/04/2021. Publicação: 16/04/2021. Edição nº 072/2021.

assinado eletronicamente em 15/03/2021 às 13:42 hrs (\*)  
NAHYMA RIBEIRO ABAS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

## PORTARIA-10ºPJEITZ - 152021

Código de validação: 34E3AE1763

PORTARIA

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

SIMP nº 010506-253/2020

Instaura Procedimento Investigatório Criminal para apurar possível prática de crimes tributários, mediante sonegação fiscal (ICMS), pelos administradores da pessoa jurídica DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS GUARÁ LTDA ME.

O Ministério Público do Estado do Maranhão, pelo Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria Regional de Defesa das Ordens Tributária e Econômica, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e pelo art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal Brasileiro, bem como, pela Resolução nº 181/2017 – CNMP e pela Resolução nº 09/2004-CPMP/MA, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO a documentação encaminhada pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa (CAOP- ProAd) que indica suposta prática de sonegação fiscal pelos administradores da pessoa jurídica DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS GUARÁ LTDA ME, o que motivou a instauração da Notícia de Fato nº 010506-253/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Resolução nº 181/2017- CNMP, que permite a instauração de Procedimento Investigatório Criminal, de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de sua atuação criminal;

CONSIDERANDO as reiteradas decisões do STF, a exemplo do HC 89837/DF, rel. Min. Celso de Mello, de 20 de outubro de 2009, reconhecendo o poder investigatório do Ministério Público, ponderando-se, para tanto, que a outorga de poderes explícitos ao Ministério Público (art. 129, I, IV, VII, VIII e IX, da Constituição Federal) supõe que se reconheça, ainda que por implicitude, aos membros dessa Instituição, a titularidade de meios destinados a viabilizar a adoção de medidas vocacionadas a conferir real efetividade às suas atribuições, permitindo, assim, que se confira efetividade aos fins constitucionalmente reconhecidos ao Ministério Público – teoria dos poderes implícitos;

CONSIDERANDO a fracassada PEC-37, episódio na qual se evidenciou que a sociedade brasileira confere legitimidade ao Ministério Público para a investigação criminal;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para conclusão da aludida Notícia de Fato e a necessidade de conversão da presente investigação em Procedimento Investigatório Criminal, devido à indispensabilidade da realização de mais diligências e os fortes indícios de ocorrência de crime tributário;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Investigatório Criminal – PIC, com o objetivo de apurar possível prática de crimes tributários, mediante sonegação fiscal, pelos administradores da pessoa jurídica DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS GUARÁ LTDA ME, com coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para a obtenção dos esclarecimentos necessários à apuração dos fatos, bem como para a promoção de medidas judiciais e extrajudiciais necessárias, determinando, desde já, o seguinte:

1. A autuação da presente Notícia de Fato como Procedimento Investigatório Criminal e a publicação desta portaria no átrio do prédio das Promotorias de Justiça de Imperatriz;
2. Encaminhamento de cópia desta Portaria para a Coordenação de Biblioteca e Documentação para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio;
3. A designação da servidora Odonniele Coêlho Carvalho, técnica ministerial, com matrícula nº 1070428, para exercer a função de secretária no presente feito;
4. A notificação dos representantes da sociedade empresária para que proceda à devida regularização do débito fiscal, no prazo de 10 (dez) dias;
5. Determino, ainda, na hipótese de inoccorrência de pagamento ou parcelamento do tributo no prazo estipulado, que fique notificado o gestor a apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

Fixo, para a sua conclusão, o prazo máximo de 90 (noventa) dias, art. 13 da Resolução de nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, sem prejuízo de sua finalização anterior, ou, da necessidade de prorrogação futura.

Cumpra-se. Certifique-se.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/04/2021. Publicação: 16/04/2021. Edição nº 072/2021.

Após, concluso.  
Imperatriz/MA, 12 de março de 2021.

assinado eletronicamente em 15/03/2021 às 13:49 hrs (\*)  
NAHYMA RIBEIRO ABAS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

## PORTARIA-10ºPJEITZ - 162021

Código de validação: 6C977B3216

PORTARIA

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

SIMP nº 010505-253/2020

Instaura Procedimento Investigatório Criminal para apurar possível prática de crimes tributários, mediante sonegação fiscal (ICMS), pelos administradores da pessoa jurídica ARMAZÉM DA CONSTRUÇÃO LTDA.

O Ministério Público do Estado do Maranhão, pelo Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria Regional de Defesa das Ordens Tributária e Econômica, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e pelo art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal Brasileiro, bem como, pela Resolução nº 181/2017 – CNMP e pela Resolução nº 09/2004-CPMP/MA, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO a documentação encaminhada pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa (CAOP- ProAd) que indica suposta prática de sonegação fiscal pelos administradores da pessoa jurídica ARMAZÉM DA CONSTRUÇÃO LTDA, o que motivou a instauração da Notícia de Fato nº 010505-253/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Resolução nº 181/2017- CNMP, que permite a instauração de Procedimento Investigatório Criminal, de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de sua atuação criminal;

CONSIDERANDO as reiteradas decisões do STF, a exemplo do HC 89837/DF, rel. Min. Celso de Mello, de 20 de outubro de 2009, reconhecendo o poder investigatório do Ministério Público, ponderando-se, para tanto, que a outorga de poderes explícitos ao Ministério Público (art. 129, I, IV, VII, VIII e IX, da Constituição Federal) supõe que se reconheça, ainda que por implicitude, aos membros dessa Instituição, a titularidade de meios destinados a viabilizar a adoção de medidas vocacionadas a conferir real efetividade às suas atribuições, permitindo, assim, que se confira efetividade aos fins constitucionalmente reconhecidos ao Ministério Público – teoria dos poderes implícitos;

CONSIDERANDO a fracassada PEC-37, episódio na qual se evidenciou que a sociedade brasileira confere legitimidade ao Ministério Público para a investigação criminal;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para conclusão da aludida Notícia de Fato e a necessidade de conversão da presente investigação em Procedimento Investigatório Criminal, devido à indispensabilidade da realização de mais diligências e os fortes indícios de ocorrência de crime tributário;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Investigatório Criminal – PIC, com o objetivo de apurar possível prática de crimes tributários, mediante sonegação fiscal, pelos administradores da pessoa jurídica ARMAZÉM DA CONSTRUÇÃO LTDA, com coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para a obtenção dos esclarecimentos necessários à apuração dos fatos, bem como para a promoção de medidas judiciais e extrajudiciais necessárias, determinando, desde já, o seguinte:

1. A autuação da presente Notícia de Fato como Procedimento Investigatório Criminal e a publicação desta portaria no átrio do prédio das Promotorias de Justiça de Imperatriz;
2. Encaminhamento de cópia desta Portaria para a Coordenação de Biblioteca e Documentação para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio;
3. A designação da servidora Odonniele Coêlho Carvalho, técnica ministerial, com matrícula nº 1070428, para exercer a função de secretária no presente feito;
4. A notificação dos representantes da sociedade empresária para que proceda à devida regularização do débito fiscal, no prazo de 10 (dez) dias;
5. Determino, ainda, na hipótese de inoccorrência de pagamento ou parcelamento do tributo no prazo estipulado, que fique notificado o gestor a apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

Fixo, para a sua conclusão, o prazo máximo de 90 (noventa) dias, art. 13 da Resolução de nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, sem prejuízo de sua finalização anterior, ou, da necessidade de prorrogação futura.

Cumpra-se. Certifique-se.

Após, concluso.

Imperatriz/MA, 12 de março de 2021.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/04/2021. Publicação: 16/04/2021. Edição nº 072/2021.

assinado eletronicamente em 15/03/2021 às 13:56 hrs (\*)  
NAHYMA RIBEIRO ABAS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

## PORTARIA-10ºPJEITZ - 172021

Código de validação: 0E7D85EF1E

PORTARIA

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

SIMP nº 010504-253/2020

Instaura Procedimento Investigatório Criminal para apurar possível prática de crimes tributários, mediante sonegação fiscal (ICMS), pelos administradores da pessoa jurídica ALPHA 3 EVENTOS E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL LTDA ME.

O Ministério Público do Estado do Maranhão, pelo Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria Regional de Defesa das Ordens Tributária e Econômica, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e pelo art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal Brasileiro, bem como, pela Resolução nº 181/2017 – CNMP e pela Resolução nº 09/2004-CPMP/MA, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO a documentação encaminhada pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa (CAOP- ProAd) que indica suposta prática de sonegação fiscal pelos administradores da pessoa jurídica ALPHA 3 EVENTOS E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL LTDA ME, o que motivou a instauração da Notícia de Fato nº 010504-253/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Resolução nº 181/2017- CNMP, que permite a instauração de Procedimento Investigatório Criminal, de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de sua atuação criminal;

CONSIDERANDO as reiteradas decisões do STF, a exemplo do HC 89837/DF, rel. Min. Celso de Mello, de 20 de outubro de 2009, reconhecendo o poder investigatório do Ministério Público, ponderando-se, para tanto, que a outorga de poderes explícitos ao Ministério Público (art. 129, I, IV, VII, VIII e IX, da Constituição Federal) supõe que se reconheça, ainda que por implicitude, aos membros dessa Instituição, a titularidade de meios destinados a viabilizar a adoção de medidas vocacionadas a conferir real efetividade às suas atribuições, permitindo, assim, que se confira efetividade aos fins constitucionalmente reconhecidos ao Ministério Público – teoria dos poderes implícitos;

CONSIDERANDO a fracassada PEC-37, episódio na qual se evidenciou que a sociedade brasileira confere legitimidade ao Ministério Público para a investigação criminal;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para conclusão da aludida Notícia de Fato e a necessidade de conversão da presente investigação em Procedimento Investigatório Criminal, devido à indispensabilidade da realização de mais diligências e os fortes indícios de ocorrência de crime tributário;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Investigatório Criminal – PIC, com o objetivo de apurar possível prática de crimes tributários, mediante sonegação fiscal, pelos administradores da pessoa jurídica ALPHA 3 EVENTOS E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL LTDA ME, com coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para a obtenção dos esclarecimentos necessários à apuração dos fatos, bem como para a promoção de medidas judiciais e extrajudiciais necessárias, determinando, desde já, o seguinte:

1. A atuação da presente Notícia de Fato como Procedimento Investigatório Criminal e a publicação desta portaria no átrio do prédio das Promotorias de Justiça de Imperatriz;
2. Encaminhamento de cópia desta Portaria para a Coordenação de Biblioteca e Documentação para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio;
3. A designação da servidora Odonniele Coêlho Carvalho, técnica ministerial, com matrícula nº 1070428, para exercer a função de secretária no presente feito;
4. A notificação dos representantes da sociedade empresária para que proceda à devida regularização do débito fiscal, no prazo de 10 (dez) dias;
5. Determino, ainda, na hipótese de inoccorrência de pagamento ou parcelamento do tributo no prazo estipulado, que fique notificado o gestor a apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

Fixo, para a sua conclusão, o prazo máximo de 90 (noventa) dias, art. 13 da Resolução de nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, sem prejuízo de sua finalização anterior, ou, da necessidade de prorrogação futura.

Cumpra-se. Certifique-se.

Após, concluso.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/04/2021. Publicação: 16/04/2021. Edição nº 072/2021.

Imperatriz/MA, 12 de março de 2021.

assinado eletronicamente em 15/03/2021 às 14:12 hrs (\*)

NAHYMA RIBEIRO ABAS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

## PORTARIA-10ºPJEITZ - 182021

Código de validação: 530393696D

PORTARIA

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

SIMP nº 008141-253/2020

Instaura Procedimento Investigatório Criminal para apurar possível prática de crimes tributários, mediante sonegação fiscal (ICMS), pelos administradores da pessoa jurídica CRISTAL TRANSPORTES E COMERCIO LTDA-EPP.

O Ministério Público do Estado do Maranhão, pelo Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria Regional de Defesa das Ordens Tributária e Econômica, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e pelo art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal Brasileiro, bem como, pela Resolução nº 181/2017 – CNMP e pela Resolução nº 09/2004-CPMP/MA, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO a documentação encaminhada pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa (CAOP- ProAd) que indica suposta prática de sonegação fiscal pelos administradores da pessoa jurídica CRISTAL TRANSPORTES E COMERCIO LTDA-EPP, o que motivou a instauração da Notícia de Fato nº 008141-253/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Resolução nº 181/2017- CNMP, que permite a instauração de Procedimento Investigatório Criminal, de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de sua atuação criminal;

CONSIDERANDO as reiteradas decisões do STF, a exemplo do HC 89837/DF, rel. Min. Celso de Mello, de 20 de outubro de 2009, reconhecendo o poder investigatório do Ministério Público, ponderando-se, para tanto, que a outorga de poderes explícitos ao Ministério Público (art. 129, I, IV, VII, VIII e IX, da Constituição Federal) supõe que se reconheça, ainda que por implicitude, aos membros dessa Instituição, a titularidade de meios destinados a viabilizar a adoção de medidas vocacionadas a conferir real efetividade às suas atribuições, permitindo, assim, que se confira efetividade aos fins constitucionalmente reconhecidos ao Ministério Público – teoria dos poderes implícitos;

CONSIDERANDO a fracassada PEC-37, episódio na qual se evidenciou que a sociedade brasileira confere legitimidade ao Ministério Público para a investigação criminal;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para conclusão da aludida Notícia de Fato e a necessidade de conversão da presente investigação em Procedimento Investigatório Criminal, devido à indispensabilidade da realização de mais diligências e os fortes indícios de ocorrência de crime tributário;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Investigatório Criminal – PIC, com o objetivo de apurar possível prática de crimes tributários, mediante sonegação fiscal, pelos administradores da pessoa jurídica CRISTAL TRANSPORTES E COMERCIO LTDA-EPP, com coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para a obtenção dos esclarecimentos necessários à apuração dos fatos, bem como para a promoção de medidas judiciais e extrajudiciais necessárias, determinando, desde já, o seguinte:

1. A autuação da presente Notícia de Fato como Procedimento Investigatório Criminal e a publicação desta portaria no átrio do prédio das Promotorias de Justiça de Imperatriz;
2. Encaminhamento de cópia desta Portaria para a Coordenação de Biblioteca e Documentação para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio;
3. A designação da servidora Odonniele Coêlho Carvalho, técnica ministerial, com matrícula nº 1070428, para exercer a função de secretária no presente feito;
4. A notificação dos representantes da sociedade empresária para que proceda à devida regularização do débito fiscal, no prazo de 10 (dez) dias;
5. Determino, ainda, na hipótese de inoccorrência de pagamento ou parcelamento do tributo no prazo estipulado, que fique notificado o gestor a apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

Fixo, para a sua conclusão, o prazo máximo de 90 (noventa) dias, art. 13 da Resolução de nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, sem prejuízo de sua finalização anterior, ou, da necessidade de prorrogação futura.

Cumpra-se. Certifique-se.

Após, concluso.

Imperatriz/MA, 13 de março de 2021.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/04/2021. Publicação: 16/04/2021. Edição nº 072/2021.

assinado eletronicamente em 15/03/2021 às 14:12 hrs (\*)  
NAHYMA RIBEIRO ABAS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

## PORTARIA-10ºPJEITZ - 202021

Código de validação: 84FD8CAB07

PORTARIA

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

SIMP nº 010458-253/2020

Instaura Procedimento Investigatório Criminal para apurar possível prática de crimes tributários, mediante sonegação fiscal (ICMS), no âmbito da empresa A C BANDEIRA E SOUSA EIRELI.

O Ministério Público do Estado do Maranhão, pelo Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria Regional de Defesa das Ordens Tributária e Econômica, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e pelo art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal Brasileiro, bem como, pela Resolução nº 181/2017 – CNMP e pela Resolução nº 09/2004-CPMP/MA, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO a documentação encaminhada pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa (CAOP- ProAd) que indica suposta prática de sonegação fiscal no âmbito da empresa A C BANDEIRA E SOUSA EIRELI, o que motivou a instauração da Notícia de Fato nº 010458-253/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Resolução nº 181/2017- CNMP, que permite a instauração de Procedimento Investigatório Criminal, de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de sua atuação criminal;

CONSIDERANDO as reiteradas decisões do STF, a exemplo do HC 89837/DF, rel. Min. Celso de Mello, de 20 de outubro de 2009, reconhecendo o poder investigatório do Ministério Público, ponderando-se, para tanto, que a outorga de poderes explícitos ao Ministério Público (art. 129, I, IV, VII, VIII e IX, da Constituição Federal) supõe que se reconheça, ainda que por implicitude, aos membros dessa Instituição, a titularidade de meios destinados a viabilizar a adoção de medidas vocacionadas a conferir real efetividade às suas atribuições, permitindo, assim, que se confira efetividade aos fins constitucionalmente reconhecidos ao Ministério Público – teoria dos poderes implícitos;

CONSIDERANDO a fracassada PEC-37, episódio na qual se evidenciou que a sociedade brasileira confere legitimidade ao Ministério Público para a investigação criminal;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para conclusão da aludida Notícia de Fato e a necessidade de conversão da presente investigação em Procedimento Investigatório Criminal, devido à indispensabilidade da realização de mais diligências e os fortes indícios de ocorrência de crime tributário;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Investigatório Criminal – PIC, com o objetivo de apurar possível prática de crimes tributários, mediante sonegação fiscal, no âmbito da empresa A C BANDEIRA E SOUSA EIRELI, com coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para a obtenção dos esclarecimentos necessários à apuração dos fatos, bem como para a promoção de medidas judiciais e extrajudiciais necessárias, determinando, desde já, o seguinte:

1. A atuação da presente Notícia de Fato como Procedimento Investigatório Criminal e a publicação desta portaria no átrio do prédio das Promotorias de Justiça de Imperatriz;
2. Encaminhamento de cópia desta Portaria para a Coordenação de Biblioteca e Documentação para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio;
3. A designação da servidora Odonniele Coêlho Carvalho, técnica ministerial, com matrícula nº 1070428, para exercer a função de secretária no presente feito;
4. A notificação dos representantes da sociedade empresária para que proceda à devida regularização do débito fiscal, no prazo de 10 (dez) dias;
5. Determino, ainda, na hipótese de inoccorrência de pagamento ou parcelamento do tributo no prazo estipulado, que fique notificado o gestor a apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação. Fixo, para a sua conclusão, o prazo máximo de 90 (noventa) dias, art. 13 da Resolução de nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, sem prejuízo de sua finalização anterior, ou, da necessidade de prorrogação futura.

Cumpra-se. Certifique-se.

Após, concluso.

Imperatriz/MA, 13 de março de 2021.

assinado eletronicamente em 15/03/2021 às 14:14 hrs (\*)  
NAHYMA RIBEIRO ABAS





# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/04/2021. Publicação: 16/04/2021. Edição nº 072/2021.

PROMOTORA DE JUSTIÇA

SANTA INÊS

## PORTARIA-2ªPJSI - 22021

Código de validação: 323A109337

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça, Dr.Sandro Carvalho Lobato de Carvalho, titular da 2ªPromotoria de Justiça de Santa Inês/MA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput; Lei nº 8.625/93, art. 26 e Lei Complementar Estadual nº 013/91, art. 1º, caput);

Considerando que o art.225, da Constituição Federal prescreve que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP prevê a instauração de Procedimento Administrativo destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil e que não tem caráter de investigação cível de terminada pessoa em função de um ilícito específico (art.5º,IV, e parágrafo único);

Considerando que o art. 80, do Código de Posturas do Município de Santa Inês dispõe que: “Nenhum estabelecimento comercial ou industrial poderá funcionar no Município sem prévia licença da Prefeitura, concedida a requerimento do interessado e mediante o pagamento dos tributos devidos”;

Considerando o disposto na Lei nº 050/2013 do Município de Santa Inês, a qual instituiu o licenciamento ambiental no âmbito do Município de Santa Inês;

Considerando que o art. 1º, da referida Lei Municipal dispõe: “Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Inês, o Licenciamento Ambiental, através das autorizações, certidões, alvarás, vistorias e outras de interesse ambiental, com as suas respectivas taxas, obrigatórias para todos os estabelecimentos, empreendimentos ou atividades descritas nos anexos I e II.

Considerando que consta no anexo I da citada lei as atividades que necessitam de licenciamento ambiental, prevendo a necessidade do referido licenciamento para estabelecimentos de salão de bailes ou de festas, casas de shows, discotecas, boates, salas de espetáculos, cinemas, teatros;

Considerando que a Notícia de Fato nº 001/2021-2ªPJSI (SIMP 695-267/2021) foi instaurada em vista da representação recebida por e-mail institucional das Promotorias de Justiça de Santa Inês, noticiando a perpetração de supostos ilícitos/infrações às normas de urbanismo de Santa Inês, pelo estabelecimento denominado “Arena Coliseu”, localizado na Travessa do Bambu, nº263, Centro, Santa Inês/MA, que supostamente estaria funcionando sem alvará de funcionamento e alvará ambiental;

Considerando que a Notícia de Fato nº 001/2021-2ªPJSI (SIMP 695-267/2021), em tramitação nesta 2ªPromotoria de Justiça, já está com o seu prazo inicial de conclusão de 30 (trinta) dias esgotado, segundo as normas regulamentares do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que a situação relatada nos autos ainda precisa ser melhor acompanhada;

### RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art.3º, V, c/c art.5º, III, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, c/c art. 8, III e art. 9º, da Resolução nº 174/2017-CNMP, para a continuação da apuração dos fatos supra transcritos, e determinar, desde já, as seguintes providências:

- A designação do servidor Markellyson Silva de Melo, servidor lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, podendo ser, de acordo com a necessidade de serviço, substituída pelos demais servidores das Promotorias de Justiça de Santa Inês;
- Autue-se eletronicamente e registre-se no SIMP, na aba “Cadastro”, campo “Protocolo Extrajudicial”, para a tramitação exclusiva em formato eletrônico (Ato Regulamentar nº 23/2020), bem como em livro próprio;
- que a assessoria solicite informações junto ao Setor de Execução de Mandados das PJSI acerca do cumprimento do ofício nº 32/2021-2ªPJSI e, caso este ainda não tenha sido cumprido, sem prejuízo do cumprimento pelo setor de execução de mandados no prazo de 10 (dez) dias, seja encaminhado pela assessoria, via e-mail institucional, cópia do referido expediente ao Prefeito, certificando-se nos autos o seu encaminhamento;
- que a assessoria verifique junto a Secretaria das PJSI a existência ou não de resposta ao ofício nº 33/2021-2ªPJSI por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Santa Inês, e em caso de ausência, reitere-se o teor do referido expediente;
- Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da PGJ/MA, via e-mail institucional, para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão – DEMP/MA, visando maior publicidade (art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);
- Publique-se esta Portaria no átrio das Promotorias de Justiça de Santa Inês pelo prazo de 10 dias (art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 15/04/2021. Publicação: 16/04/2021. Edição nº 072/2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Santa Inês/MA, 13 de abril de 2021.

assinado eletronicamente em 13/04/2021 às 10:08 hrs (\*)  
SANDRO CARVALHO LOBATO DE CARVALHO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA